



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FL. 69

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 310/2022

Nº 1

Dispõe sobre a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo em Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º — Os Projetos de Lei que possuam como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, deverão ser instruídos com:

I - especificação do objeto da obra ou serviço a ser realizada, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;

II - exposição da motivação para execução da obra, aquisição de bens, ou contratação serviços, por parte do Poder Público;

§1º - Em caso de pedido de operação de crédito para obra, serviço, ou compra de bens que já tenha tido autorização anterior para contratação de operação de crédito e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o Projeto de Lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar dentre outras informações:

I - o nome do credor;

II - o objeto;

III - o valor;

IV - a taxa de juros pactuada;

V - cronograma de desembolso;

VI - amortização da dívida.

§2º - Em caso de pedido de operação de crédito para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenha sido contratado ou adquirido pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

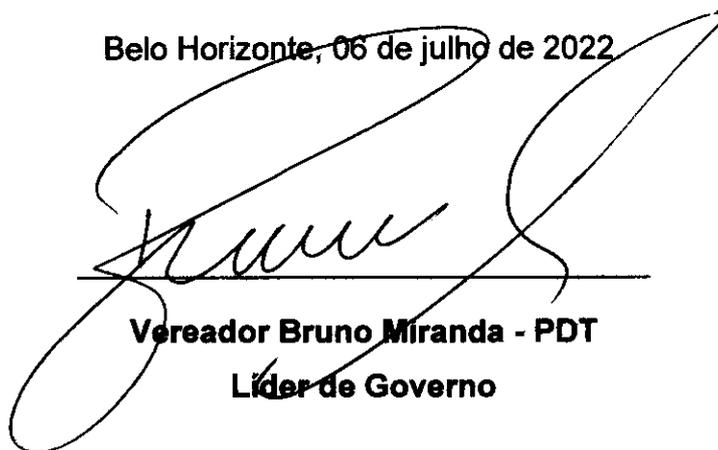
0 70

Município, mas que já tenha tido autorização anterior para contração de operação de crédito, deverá o Poder Executivo discriminar de forma detalhada as razões para nova contração de operação de crédito, bem como a destinação do recurso obtido por meio da operação de crédito anteriormente aprovada.

§3º - poderá ocorrer a reprogramação justificada do cronograma original de execução do objeto financiado.-

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2022



Vereador Bruno Miranda - PDT
Líder de Governo

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
310 / 22
nº 310 / 22

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 14 / 7 / 22
10467
Responsável pela distribuição